



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 086/2019- ID 1425/2019, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ N.º. 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, N.º 290, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por Cleomar Del Gasperin, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Skalski, N.º. 50, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 624.297.369-34, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula QUARTA devido ao aumento de 25% dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 7.539,42** (sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) no valor original do contrato.

LOTE 01				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
01	87	Atendimentos a pacientes em tratamentos fora de domicilio “Capital do Estado do Paraná” incluindo – Transportes em todos os lugares necessários, desde a	R\$ 86,66	R\$ 7.539,42



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

chegada a rodoviária até o embarque de retorno ao Município de Mirador-Pr.

Está incluso no serviço de diária:

- **Serviço de Recepção**

- Atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);

- **Serviço de Transporte**

- Transporte da Casa de Apoio a hospitais e clínica, ida e volta (das 6:00 as 20:00h);
- Serviço regulamentado e autorizado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A;
- Frota própria com veículos de lotação e veículos com acessibilidade.
- Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- Seguro para os passageiros;

- **Serviço de Alimentação**

- Pelo menos 03 (três) refeições principais, servido em sistema de buffet livre;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista com responsabilidade técnica junto ao CRN;
- Atendendo todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- Cozinha para usuários;
- Horário de Funcionamento do setor pelo menos: Café - das 6:00 as 8:30h; Almoço - das 11:00 as 16:00h; Jantar - das 18:00 as 20:00h;

- **Serviço de Hospedagem**

- O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso;
- As instalações físicas e sanitárias tem que atender a NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- Área destinada ao lazer dos usuários;
- Brigada de Incêndio;
- Lanchonete e loja de conveniências no interior da Casa de Apoio;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

		<ul style="list-style-type: none">- Lavanderia para usuários;- Colchões semi-ortopédicos e impermeáveis;- Troca de roupas de cama diária;- Área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;- Atendimento psicológico;- Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional;		
				R\$ 7.539,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 01 de setembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Cleomar Del Gasparin
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 086/2019- ID 1425/2019

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI

CNPJ/MF N.º 04.254.088/0001-29

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO VALOR -

Fica alterada a cláusula QUARTA devido ao aumento de 25% dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 7.539,42** (sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019.**

Mirador, 01 de setembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal